

SALDOS DE INVESTIMENTOS



Definição: Montante resultado da diferença entre a previsão de investimentos e a efetiva realização.

Previsão de Investimentos considerando-se o valor aprovado para o quinquênio nos processos revisionais periódicos.

Efetiva Realização sendo a comprovação financeira dos investimentos físicos constituídos.

Saldo apurado considerando-se a equalização dos valores em uma data-base comum (aquela definida na revisão quinquenal).



A forma padrão de cálculo da margem de reposicionamento “m” parte do estabelecimento dos pressupostos operacionais para o período futuro, considerando-se a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD). O pressuposto básico é que as entradas e saídas de caixa estejam devidamente representadas na equação, permitindo que os valores de cada tópico sejam ponderados a uma taxa de desconto (taxa de remuneração de capital) estabelecida.



CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA INVESTIMENTOS

O ESTADO poderá, desde que comprovado relevante interesse público e assegurado retorno adequado aos investimentos a serem realizados, determinar à CONCESSIONÁRIA, dando-lhe prazo razoável, que passe a restar o serviço concedido em determinadas áreas que não tenham sistema de distribuição em funcionamento, ou que passe a atender às necessidades de consumidores especiais. O não atendimento pela CONCESSIONÁRIA à determinação, por qualquer outro motivo que não seja o comprovado compromisso de fornecimento para outros consumidores de todo o gás por ela, CONCESSIONÁRIA, adquirido, implicará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a área objeto da determinação (...).

CLÁUSULA SÉTIMA

TARIFAS

As tarifas para distribuição

de gás canalizado terão como limites máximos os valores indicados no ANEXO I do presente instrumento, que são indicados já considerada a alíquota de 12% (doze por cento) do ICMS.

(...)

§10º. A proposta de revisão da estrutura de tarifas e dos limites máximos que poderão ser praticados no quinquênio subsequente, deverá vir acompanhada de:

(...)

e) demonstrativo dos investimentos e de sua evolução realizados durante o quinquênio em curso;

f) plano de investimentos para o quinquênio seguinte;

(...)



§11º. Não serão considerados para efeitos da revisão do valor limite das tarifas os investimentos custeados diretamente pelos consumidores, ou por terceiros, inclusive aqueles com instalações e conexões, nem a depreciação decorrente de tais investimentos.

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP -RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no presente Contrato e mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação de serviços aludidos no § 3º, da Cláusula PRIMEIRA



PROPOSTA DELOITTE

A Consultoria segue o modelo de ponderação dos fatores consagrado desde a I Revisão Quinquenal, inserindo uma linha específica para a compensação dos investimentos não realizados, chamado de “Saldo de CAPEX”.

São utilizados todos os elementos originalmente apreciados (Margem Não Reposicionada, OPEX, Receitas Correlatas, Depreciação, Juros Sobre Capital Próprio, Investimentos, Recuperação de Retroatividade, Recuperação de Subsídio MCMV, Bases Inicial e Final de Remuneração de Ativos), mais o “Saldo”, que recebe o mesmo tratamento matemático de desconto dos demais.

GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho acolheu as premissas da Consultoria, por sua vez baseada em valores calculados pela CAPET. As Deliberações revisionais observam a possibilidade de aprimoramento do padrão de desconto dos investimentos não realizados, sugerindo debate em Consulta e Audiência públicas, de cujas contribuições seriam verificadas as convergências e/ou divergências, visando sempre o aprimoramento da equação.